



PROCESSO N.º 441/09

PROTOCOLO N.º 7.354.595-1/08

PARECER CEE/CEB N.º 599/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício GS/SEED n.º 1693/09, de 5 de maio de 2009, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2130/07 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio em tela com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 O relatório da Comissão Verificadora (fls. 114 a 118) informou que o estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos. No entanto, constata-se:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 20 a 40);

b) falta de comprovação do Laboratório de Química, Física e Biologia e relação de equipamentos e materiais;

c) AUTO-TERMO para a Licença Sanitária, de 22/09/2008, determinando prazo para sanar as irregularidades apresentadas (fls. 111 a 113). Às fls. 110 consta ofício n.º 083/08, de 30/09/2008, da Direção do Colégio ao Chefe do NRE de Londrina para tomada de providências quanto às inúmeras irregularidades apresentadas pelo estabelecimento. Note-se que não há resposta àquele ofício ou qualquer notação de providências tomadas;

d) NOTIFICAÇÃO do Corpo de Bombeiros, de 24/04/2008, exigindo projeto de prevenção de incêndio, dando prazo de 30 dias para regula-



PROCESSO N.º 441/09

rização ou emissão de CERTIFICADO DE REPROVAÇÃO (fls. 106). Pelo protocolo n.º 9.727.125-9, de 20/08/2007, foi solicitado à SUDE as providências quanto à notificação dos Bombeiros. No entanto até o momento não foi dado providências, conforme histórico às fls. 128.

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: LONDRINA	MUNICÍPIO: LONDRINA	 CEE - PR 000010 Prot. Geral
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: ENSINO MÉDIO REGULAR	TURNO: VESPERTINO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007	MÓDULO: 40 HORAS	
FORMA DE IMPLANTAÇÃO GRADATIVA		

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	1ª Série	2ª Série	3ª Série
	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	-	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	3
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	-	-
SUB TOTAL		23	23	23
PD	LEM - INGLÊS	2	2	2
SUB-TOTAL		2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN nº 9394/96

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Júlia Nanami Inagaki de Freitas	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luciana Rodrigues P. S. Spoladori	Biologia	Ciências Biológicas



PROCESSO N.º 441/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Regina Linhares Teixeira	Educação Física	Educação Física Especialização em Didática- Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
José de Melo	Filosofia	Filosofia Especialização em Filosofia Política e Jurídica
Cleber Bossa Pires	Física	Física Especialização em Física para o novo Ensino Médio
Rubens Herculino de Barros	Geografia	Estudos Sociais/Geografia Especialização em Educação Ambiental e a Prática Escolar
Sara Pimenta Lima	Geografia	Geografia
Demilson Parolin	História	História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Sandra Regina de Souza Mendes	LEM - Inglês Língua Portuguesa	Letras Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Priscila dos Santos	Matemática	Matemática
Maria José Dias Cunha Ravanelli	Química	Esquema I Química Especialização em Didática- Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Edir Jesus dos Santos	Sociologia	Ciências Sociais

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Das Verificações

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 127/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento por meio do Parecer n.º 913/09 - CEF/SEED (fls. 123), foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio em tela.



PROCESSO N.º 441/09

II - VOTO DA RELATORA

Face às condições apresentadas no Parecer esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final de 2010, no **Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Regulariza-se o período ausente de autorização para funcionamento e convalida-se os atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

Cabe à SEED indicar um estabelecimento que possua Ensino Médio reconhecido para a certificação dos alunos concluintes.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de prorrogação de autorização para o funcionamento que é de 2 (dois) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação o reconhecimento.

Recomenda-se à instituição de ensino que envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.727.125-9, de 20/08/2007, quando solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB